Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mens. nº 013/85

PROJETO DE LEI N.º 21

DOCUMENTO N.º 1019/87

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica obrigatória, na Praça Barão do Rio Branco, entre as Ruas Jacob Emmerich e Frei Gaspar, no alinhamento da Rua Martim Afonso, para as construções que se fizerem, a adoção de uma galeria paralela ao alinhamento e junto a este, com a largura de 2,20m e pé direito não inferior a 3,50m.

Parágrafo único - Será permitida a colocação de pilares necessários à edificação, no alinhamento da galeria.

Art. 2º - Será permitido, nas construções vizinhas às que foram executadas antes da presente Lei, levantar parede de fecho na extremidade da galeria, junto ao limite do terreno.

§ 1º - A parede referida neste artigo, deverá ser demolida assim que o vizinho, construindo, executar a galeria de acordo com esta Lei, garantindo sua continuidade.

§ 2º - A demolição competirá aos proprietários, assim como todos os trabalhos de reparos necessários à estética do edifício, devendo, para este fim, a Prefeitura intimá-los quando julgar conveniente.

§ 3º - Deverá ser atribuído para o fim do disposto no parágrafo anterior o prazo mínimo de trinta (30) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * *

s/p/..

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE, 14/05/87

ARQUIVADO EM 27/5/87

ARQUIVISTA